



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 066/97, DE 10 DE OUTUBRO DE 1997.

Cria o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário de Florianópolis vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 2º - O Fundo tem como objetivos:

- a) contribuir para o desenvolvimento de experiências alternativas e coletivas, na linha agroecológica, a nível de produção e agroindustrialização, a partir das definições e linhas estabelecidas no Plano Municipal de Agricultura;
- b) priorizar financiamentos a pequenos agricultores individualmente ou organizados em grupos, associações ou pequenas cooperativas;
- c) possibilitar contribuições de melhorias em comunidades rurais;
- d) incentivar projetos que visem a recuperação ou a conservação do meio ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 066/97, DE 10 DE OUTUBRO DE 1997.

Art. 3º - Consideram-se pequenos agricultores, para efeitos desta lei, aqueles que detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área inferior ou igual a 50 (cinquenta) hectares.

Parágrafo Único - No caso de grupos, associações ou pequenas cooperativas considerar-se-á, como teto máximo, 25 (vinte e cinco) hectares por participante, em média.

Art. 4º - O Fundo somente beneficiará os agricultores que residam no estabelecimento rural ou em comunidades do Município e que tenham na atividade agropecuária, no mínimo, 80% da sua renda.

Art. 5º - O Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário de Florianópolis caracteriza-se como fundo rotativo, a partir de recursos a eles destinados através de dotações orçamentárias, de rendimentos e amortizações, e de convênios e doações.

Art. 6º - O planejamento e a avaliação das ações do Fundo, bem como a definição e a elaboração dos programas prioritários, serão de responsabilidade do Conselho Municipal da Agricultura - CMA.

Art. 7º - O volume de recursos a ser financiado por agricultor não poderá exceder ao valor equivalente a 200 (duzentas) sacas de milho, pelo preço mínimo vigente no ato do financiamento.

§ 1º - No caso de produtores organizados em associações, grupos ou pequenas cooperativas, o valor dos financiamentos não poderá exceder ao teto máximo de 5 (cinco) vezes o valor máximo dos financiamentos individuais.

§ 2º - Para efeitos desta lei, considerar-se-á como grupo, na habilitação do recebimento do teto máximo previsto de financiamento, o número mínimo de 5 (cinco) participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 066/97, DE 10 DE OUTUBRO DE 1997.

§ 3º - No caso de grupo com número inferior a 5 (cinco) participantes considerar-se-á, como teto máximo previsto de financiamento, o valor individual a cada participante.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 8º - Constituem recursos do Fundo:

I - As dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município a ele destinados;

II - o reembolso dos financiamentos concedidos;

III - os rendimentos das aplicações financeiras das disponibilidades em caixa;

IV - outras dotações ou recursos que podem ser repassados ao Fundo.

Art. 9º - Os saldos financeiros do Fundo, verificados no final de cada exercício financeiro, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**CAPÍTULO III
DOS FINANCIAMENTOS E DAS AMORTIZAÇÕES**

Art. 10 - Os financiamentos do Fundo serão aprovados e liberados pelo Conselho Municipal da Agricultura - CMA de acordo com a elaboração de um projeto técnico, acompanhado de análise da viabilidade técnica, econômica e social do projeto.

Parágrafo único - Para a formalização dos financiamentos exigir-se-á dos produtores, individualmente ou em conjunto, a apresentação de garantias reais e/ou pignoratícias, previstas em contrato.

Art. 11 - O valor do financiamento será convertido ao equivalente a milho, de acordo com o preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal para a saca de 60 Kg (sessenta quilogramas) na data da contratação do financiamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 066/97, DE 10 DE OUTUBRO DE 1997.

§ 1º - O agricultor individualmente ou organizado em grupo, associação ou cooperativa deverá contribuir com uma contrapartida de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor a ser financiado.

§ 2º - Os financiamentos serão reajustados da seguinte forma:

- a) às propriedades com área inferior a 12,5 hectares, no percentual de 3% (três por cento);
- b) às propriedades de 12,5 a 25 hectares, no percentual de 6% (seis por cento);
- c) às propriedades acima de 25 hectares, no percentual de 9% (nove por cento).

§ 3º - Para os grupos, associações ou pequenas cooperativas, no reajustamento dos financiamentos, tomar-se-á a média de hectares das propriedades dos participantes.

Art. 12 - A amortização dos financiamentos dar-se-á em 03 (três) parcelas iguais, como sendo:

- I - a primeira parcela, um ano após a aprovação dos recursos;
- II - a segunda parcela, dois anos após a aprovação dos recursos;
- III - a terceira parcela, três anos após a aprovação dos recursos, pelo valor do preço mínimo oficial da saca de milho, convertido em moeda corrente nacional na data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos prazos estabelecidos para pagamento, implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento), acrescida de correção monetária até a data do pagamento, excetuando-se o caso previsto no artigo 13 desta lei.

Art. 13 - Em caso de frustração do rendimento global da propriedade, devidamente comprovada por laudo técnico, o vencimento das parcelas de financiamento ficarão automaticamente prorrogadas para o ano subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 066/97, DE 10 DE OUTUBRO DE 1997.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 14 - Toda a liberação de recursos do Fundo só poderá ser feita mediante parecer da Coordenação do Conselho Municipal da Agricultura - CMA, sujeito a aprovação pelo mesmo Conselho.

§ 1º - Após 60 (sessenta) dias da liberação dos recursos, deverá ser elaborado um laudo de supervisão, avaliação e comprovação documental da aplicação dos recursos pela Secretaria Municipal da Agricultura.

§ 2º - A ausência de comprovação da aplicação dos recursos sujeitará o produtor, individual ou em conjunto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a demonstrar documentalmente a efetiva aplicação ou a proceder a devolução do recurso devidamente corrigido.

Art. 15 - A Secretaria Municipal das Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, conforme o previsto nesta lei.

Art. 16 - A cada final de exercício financeiro, a Secretaria Municipal das Finanças emitirá um balanço contábil das receitas e aplicações dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado na primeira Assembléia do Conselho Municipal da Agricultura - CMA do exercício seguinte.

Art. 17 - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 066/97, DE 10 DE OUTUBRO DE 1997.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**


Art. 18 - Não serão beneficiados pelo financiamento do Fundo os agricultores inscritos em dívida ativa para com a Fazenda Municipal e aqueles que não possuam talão de produtor no Município.

Art. 19 - A Secretaria Municipal da Agricultura elaborará os formulários próprios para os projetos, laudos técnicos, contratos de financiamento e outros documentos necessários para o processamento normal do Fundo.

Art. 20 - Caberá ao Conselho Municipal da Agricultura - CMA aprovar, mediante proposta de sua Coordenação, critérios específicos para a liberação de recursos do Fundo Municipal da Agricultura, em consonância com as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal do Orçamento e adequadas ao Plano Municipal da Agricultura.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dez dias do mês de outubro de 1997.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 10/10/97.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.